



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

**EMENDA N° – PLENÁRIO**  
(ao Substitutivo ao PLS nº 330, de 2013)

Altera-se o caput do artigo 21 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013, e suprime-se seu respectivo parágrafo único, para conferir-lhe a seguinte redação:

**Art. 21.** As empresas públicas e as sociedades de economia mista terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Do substitutivo do senador Ferraço consta o art. 21 e seu parágrafo único que propõem tratamento diferenciado entre empresas estatais públicas e sociedades de economia mista dependendo da natureza de sua atuação: em regime de concorrência, aplicam-se as regras dispensadas às empresas privadas. Não sendo esse o caso, quando as estatais não estejam atuando em regime de concorrência, aplicar-se-iam as regras de tratamento de dados dispensados a órgãos e entidades do poder público.

Penso não ser essa a melhor opção. Empresas públicas e sociedades de economia mista, estando ou não em regime de concorrência, são entidades de direito privado e, portanto, às mesmas devem ser aplicadas as regras dispensadas às empresas privadas. Isso, inclusive, alinha-se ao espírito da Lei 13.303/2016, a Lei das Estatais.

Sala da Comissão,

**Senador TASSO JEREISSATI**

SF/18972.56749-06